



*COPIA*

ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**OFÍCIO N.º 062**

Santo Amaro das Brotas, 21 de janeiro de 2021.

Ref. **PMSAB/GP**

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Excelência, requerer a realização de **sessão extraordinária**, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu art. 33, § 1º, bem como o art. 60, inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

A convocação em caráter de extraordinariedade tem como motivo a necessidade urgente de apreciação do **Projeto de Lei**, que, conforme sua ementa, "**concede abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregos públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, e dá outras providências**", encaminhado através da **Mensagem n.º 001/2021**, de acordo com competência assegurada na Lei Orgânica ao Prefeito Municipal.

O pedido de urgência funda-se no relevante interesse público envolvido, por se tratar de questão salarial que tem caráter alimentar, que demanda atenção especial e prioritária do Poder Público.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeito Municipal

*Recebido em*  
*27/01/21*  
*[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS	
Em TRAMITAÇÃO	Data: <i>21/01/2021</i>
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
Em, <i>21/01/2021</i>	Em, <i>1/1</i>

*APROVADO*  
*EM 27/01/21*  
*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

## MENSAGEM N.º 001/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS	
Em TRAMITAÇÃO	Data: 21/01/2021
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
Em, 21/01/2021	Em, ___/___/___

### PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

**Ementa:** concede abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregos públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, e dá outras providências.

Venho a esse Parlamento Municipal para, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, apresentar e submeter nosso primeiro Projeto de Lei.

Ao formular e apresentar essa propositura, faço com o necessário respaldo em fundamentos constitucionais, nos precisos



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**MENSAGEM N.º 001/2021**

termos de Lei Orgânica Municipal, que assegura ao Prefeito do Município a iniciativa de leis.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, é de conhecimento que o Município de Santo Amaro das Brotas iniciou uma nova Gestão Administrativa em 01 de janeiro de 2021. Recebemos o Município com as folhas dos servidores referente ao mês de dezembro de 2020 e do 13ª salários sem pagamentos.

Passados 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro e tendo em vista que os repasses efetivados para as contas do Município nos dias 08 (oito), 12 (doze), 19 (dezenove) e 20 (vinte) não foram capazes de gerar recursos suficientes para o adimplemento de tais pagamentos.

Abaixo apresentamos uma planilha com os valores da receita e da despesa:

<b>RECEITAS</b>		
<b>FONTE</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ICMS	05/01/2021	28.422,26
IPI	08/01/2021	103.077,31
IR	08/01/2021	494.031,63
ICMS	12/01/2021	127.520,74
ICMS	19/01/2021	165.294,06
IPI	20/01/2021	33.326,61
IR	20/01/2021	105.859,88
<b>TOTAL</b>		<b>1.057.532,49</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**MENSAGEM N.º 001/2021**

DESPESAS		
ORIGEM	DATA	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO	05/01/2021	19.262,78
PRECATÓRIO	05/01/2021	3.247,65
RETENÇÃO FUNDEB	05/01/2021	5.684,45
RETENÇÃO PASEP	05/01/2021	227,38
DEDUÇÃO SAÚDE	08/01/2021	89.566,33
DEDUÇÃO FUNDEB	08/01/2021	119.421,78
RETENÇÃO PASEP	08/01/2021	5.971,08
RETENÇÃO RECEITA FEDERAL OBRIGAÇÃO CORRENTE	08/01/2021	268.103,07
RETENÇÃO RECEITA FEDERAL OBRIGAÇÃO DEVEDOR	08/01/2021	18.606,36
RETENÇÃO INSS PARCELAMENTO	08/01/2021	95.440,32
PRECATÓRIO	12/01/2021	10.614,50
PRECATÓRIO	12/01/2021	90.381,93
RETENÇÃO FUNDEB	12/01/2021	25.504,14
RETENÇÃO PASEP	12/01/2021	1.020,17
PRECATÓRIO	19/01/2021	103.538,63
RETENÇÃO FUNDEB	19/01/2021	33.058,81
RETENÇÃO PASEP	19/01/2021	1.322,35
PARCELAMENTO DESO	19/01/2021	5.709,87
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	19/01/2021	9.209,75
MENSALIDADE FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	19/01/2021	1.796,40



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**MENSAGEM N.º 001/2021**

BLOQUEIO JUDICIAL RPV	20/01/2021	1.300,00
DEDUÇÃO SAÚDE	20/01/2021	20.887,97
DEDUÇÃO FUNDEB	20/01/2021	27.837,29
RETENÇÃO PASEP	20/01/2021	1.391,85
RETENÇÃO INSS PARCELAMENTO		76.035,96
RETENÇÃO RECEITA FEDERAL DARF	20/01/2021	13.043,42
<b>TOTAL</b>		<b>1.048.184,24</b>

O comparativo de receita x despesa gera um saldo positivo da ordem de R\$ 9.348,25 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), insuficiente para realizar os pagamentos das folhas de dezembro/2020 e 13ª salários, que custam R\$ 1.234.000,85 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e oitenta e cinco centavos), em valores líquidos.

Diante disso, devido a falta de receita para pagamentos de tais folhas, conscientes dos nosso dever legal e constitucional de pagarmos salários e gratificação natalina, o Poder Executivo se depara com aquilo que a doutrina e a jurisprudência pátria costumam denominar de "reserva do possível", que se traduz na impossibilidade real, fática, objetiva ou matemática de pagar uma dívida ou uma prestação, no prazo inicialmente ajustado, por absoluta insuficiência de recursos. É o caso presente.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**MENSAGEM N.º 001/2021**

Contudo, esta Administração Pública Municipal não irá, de modo algum, se esquivar de cumprir essa obrigação com os seus servidores. Mas, por razões de ordem orçamentária e financeira, fará os parcelamentos dos valores da gratificação natalina e da folha de dezembro de 2020, àqueles que tenham valores para receber, a esses títulos.

Destarte, através da Propositura Legislativa ora apresentada, pretende esta Administração minimizar os efeitos desta ocorrência. Neste sentido, a Propositura em comento visa instituir um abono especial, de caráter indenizatório e transitório, a ser pago em 11 (onze) parcelas, iguais e sucessivas, como forma de não penalizar o servidor com o comprometimento do valor líquido a ser recebido.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Essa é mais uma proposição integrada ao modelo de reestruturação administrativa do Município que pretendo implantar, com base em princípios constitucionais – notadamente da moralidade, da economicidade, e da eficiência –, contando com o apoio irrestrito dessa Câmara, pelo que, peço a aprovação de Vossas Excelências ao anexo Projeto de Lei e às medidas nele



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

## MENSAGEM N.º 001/2021

contidas, por serem justas, oportunas e absolutamente essenciais à  
Administração santamarense.

Santo Amaro das Brotas, 21 de janeiro de 2021.

  
PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**PROJETO DE LEI 001**  
**DE 21 DE Janeiro DE 2021**

Concede abonos especiais, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos Tesouro do Município dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham percebido o valor, integral ou residual, da Gratificação Natalina (13ª salário) a que teriam direito no mês de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O abono especial de que trata o "caput" deste artigo corresponde a um percentual de até 15% (quinze por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da parcela da Gratificação Natalina que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado público ou pensionista, tenha a perceber a esse título e será pago em 11 (onze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**PROJETO DE LEI 001**  
**DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

pelo Tesouro do Município, que não tenham recebido a remuneração, os proventos ou a pensão, conforme o caso, do mês de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O abono especial de que trata o “caput” deste artigo corresponde a um percentual de 15% (quinze por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração, dos proventos ou da pensão referente a dezembro de 2020 a que o servidor civil ou do magistério, ativo ou inativo, empregado público ou pensionista tenha a perceber a esse título e será pago em 11 (onze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** A contratação de créditos consignados para recebimentos das parcelas do salário de dezembro de 2020 e da Gratificação Natalina não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

**Art. 4º** O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei se aplica aos ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**PROJETO DE LEI 001**  
**DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**Art. 7º** O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro das Brotas, de de 2021;  
200º da Independência e 133º da República.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

PROJETO DE LEI  
001 DE JUNHO DE 2021

**Art. 7º** O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro das Brotas, de de 2021;  
200º da Independência e 133º da República.